



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 e Emenda Modificativa nº 064/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que disciplina a cobrança judicial de créditos de natureza tributária e não tributária do Município de Guarapari inscrito em dívida ativa, e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 20 de setembro de 2021 com o processo nº 3224/2021.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 45ª Sessão Extraordinária, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

...

§ 3º - À Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se, sobre o mérito, das seguintes proposições:

I. Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II. Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III. Licença ao Prefeito e Vereadores. "

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria do Projeto de Lei Complementar e sua Emenda Modificativa à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

A proposição decorre do comando exarado ao RECOMENDATÓRIO CONJUNTO/DELIBERAÇÃO CONJUNTA expedido pela Corregedoria Geral de justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no sentido de que os municípios capixabas adotem as medidas necessárias à implantação do sistema alternativo de cobrança de dívida pública.

Seguindo como esta base foi estruturada essa proposição.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Com relação a Emenda Modificativa nº 064/2021 tem a devida aplicação da técnica legislativa e atende a todas exigências constitucionais, tornando-a factível de ser aprova e ter sua devida tramitação.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 008/2020** e a **Emenda Modificativa nº 064/2021**.

É o nosso parecer

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2021** e a **Emenda Modificativa nº 064/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2021.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

